EMENDA MODIFICATIVA Nº 01, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026

"MODIFICA O CAPUT DO ART. 24-A DO PROJETO DE LEI Nº 28/2026, PARA INCLUIR A BOVINOCULTURA ENTRE AS ATIVIDADES CONTEMPLADAS, MODIFICA O § 2º DO ART. 43 PARA REDUZIR A QUANTIDADE MÍNIMA DE DOCUMENTOS FISCAIS EXIGIDOS E MODIFICA O INCISO VII DO ART. 24 PARA EXPLICITAR OS SERVIÇOS RELACIONADOS ÀS CISTERNAS REVESTIDAS COM GEOMEMBRANA."

Art. 1º. Dê-se ao inciso VII do art. 24 a seguinte redação:

Art. 24...

(...)

VII – construção, ampliação, recuperação e adequação de açudes, reservatórios, cisternas, inclusive revestidas com geomembrana, e demais estruturas destinadas ao armazenamento de água, compreendidos os serviços de escavação, terraplanagem, conformação e preparação de base necessários à sua implantação.

Art. 2º. Dê-se ao caput do art. 24-A do Projeto de Lei nº 28/2026 a seguinte redação:

Art. 24-A. *Os serviços de terraplanagem destinados à implantação e à ampliação de aviários e de instalações de suinocultura, quando vinculados a sistemas de integração agroindustrial, bem como à implantação e à ampliação de instalações destinadas à bovinocultura leiteira ou de corte, poderão receber tratamento específico no âmbito do Programa de Horas-Máquina, observados o interesse público, a viabilidade técnica e as disponibilidades orçamentária, financeira e operacional do Município.*

Art. 3º. Dê-se ao § 2º do art. 43 a seguinte redação:

Art. 43...

(...)

§ 2º Para manutenção do acesso aos benefícios, o produtor deverá comprovar a comercialização regular da produção leiteira mediante a apresentação de, no mínimo, 6 (seis) documentos fiscais emitidos nos últimos 12 (doze) meses, em nome do beneficiário e vinculados à atividade desenvolvida no Município.

Art. 4º. Esta Emenda integra o Projeto de Lei nº 28, de 14 de setembro de 2026, e entra em vigor na mesma data da Lei dele resultante.

Sala de Sessões da Câmara Municipal, 23 de setembro de 2026.

DIEGO JOSE ANNATER
Vereador

RUDINEI ANTONIO KLEIN
Vereador

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente, Senhores e Senhoras Vereadores(as):

A presente Emenda Modificativa visa aperfeiçoar o Projeto de Lei nº 21/2026, promovendo ajuste no texto atual do art. 24, que contempla, genericamente, açudes, reservatórios e estruturas de armazenamento de água. Em relação a cisternas do tipo geomembrana, o art. 31 já menciona expressamente "reservatórios, açudes e cisternas" dentro do Programa de Segurança Hídrica Rural. Portanto, cisternas já possuem cobertura geral no projeto, mas geomembrana não aparece expressamente.

A alteração do art. 24 é útil para eliminar dúvida administrativa quanto à possibilidade de utilização das horas-máquina para escavação, conformação e preparação de cisternas desse tipo.

Com relação a alteração proposto no art. 24-A onde contempla aviários e suinocultura, mas não faz referência à bovinocultura. A inclusão mantém coerência interna com o próprio projeto, que em outros dispositivos reconhece expressamente a bovinocultura leiteira e de corte, inclusive no Programa Municipal de Desenvolvimento da Pecuária.

Em relação a alteração proposta no § 2º do art. 43, o projeto propõe que serão exigidos 12 documentos fiscais nos últimos 12 meses, preferencialmente um por mês. A redação proposta implementa exatamente o critério de 6 documentos dentro dos últimos 12 meses.

Diante da relevância do assunto, solicita apoio dos nobres colegas na aprovação desta emenda.

Sala de Sessões da Câmara Municipal, 23 de setembro de 2026.

DIEGO JOSE ANNATER
Vereador

RUDINEI ANTONIO KLEIN
Vereador